

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006835/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. **23.655.392/0001-22**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSIMARI ALONSO SILVERIO, CPF n. 647.230.386-04 E **SINDICATO DO COM VAREJISTA P.CALDAS**, CNPJ n. **17.416.264/0001-23**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO MONTEIRO, CPF n. 021.428.481-68; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do Comércio Varejista de Poços de Caldas, com abrangência territorial em Poços de Caldas/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1.º de dezembro de 2008, será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) mensais. Já a partir de 1º de fevereiro de 2009 o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – SALÁRIO DA CATEGORIA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Ao empregado contratado sob o regime de experiência, o salário será o equivalente ao valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à época, a ser definido pelo Governo Federal, e será devido enquanto vigor o período de experiência, findo o qual passará a ser devido ao empregado o salário previsto no *caput*.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A entidade patronal concede aos empregados do **Comércio Varejista**, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas, no dia 1º de dezembro de 2008, data-base deste seguimento da categoria profissional, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DO REAJUSTE
Até dezembro/07	7,26%	1,0726
Janeiro/2008	6,66%	1,0666

Fevereiro/2008	6,05%	1,0605
Março/2008	5,45%	1,0545
Abril/2008	4,84%	1,0484
Maio/2008	4,24%	1,0424
Junho/2008	3,63%	1,0363
Julho/2008	3,03%	1,0303
Agosto/2008	2,42%	1,0242
Setembro/2008	1,82%	1,0182
Outubro/2008	1,21%	1,0121
Novembro/2008	0,61%	1,0061

PARAGRAFO ÚNICO: Na aplicação das disposições desta cláusula poderão ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas entre janeiro e novembro de 2008, ficando expressamente vedada a utilização compensatória decorrente de promoção, equiparação, transferência de cargo ou função, ou de estabelecimento ou localidade, reestruturação e ou reorganização estabelecimento ou estabelecimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao 13º salário de 2008, bem como as relativas aos salários de dezembro de 2008, janeiro e fevereiro de 2009 deverão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, respectivamente e juntamente com os salários dos meses de março, abril, maio e junho de 2009.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA -

Manutenção das conquistas anteriores a saber:

I) Garantia Mínima: Aos comissionistas fica concedida uma garantia mínima mensal no valor correspondente ao piso da categoria acrescido de 20% (Vinte por cento).

II) Férias, 13º Salário e Rescisão Contratual do comissionista: Para efeito de pagamento de férias, 13.º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões, Horas Extras, Gratificações, Quebra de Caixa, Adicional Noturno, Insalubridade, Periculosidade e Prêmios percebidos nos últimos 03 (três) meses, salvo se a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

III) Trabalho Noturno - Adicional De 30%: O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

IV) Horas Extras: As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora-normal, inclusive quando se tratar de trabalho mediante deslocamento do empregado para fora do município de Poços de Caldas.

Parágrafo primeiro: O mesmo adicional de horas extras prevalecerá e será aplicado para as hipóteses do parágrafo quarto do art. 71 da CLT.

Parágrafo segundo: Nenhuma jornada poderá ter duração prorrogada além

de duas horas, ainda que em regime de compensação.

V) Multa por Violação de Norma: O empregador pagará multa equivalente a cinquenta por cento (50%) do salário mínimo previsto para a categoria ao empregado prejudicado, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal, excluída as hipóteses de descontos indevidos e atraso no pagamento de salário. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

VI) Quebra de Caixa: Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário mensal, não podendo ser inferior ao valor estipulado para o mesmo fim e aplicado aos comerciários das localidades vizinhas a Poços de Caldas.

VII) Conferência de Valores do Caixa: A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

VIII) Recebimento de Cheques: É vedado às empresas descontarem, dos salários dos seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques não acatados e ou pagos pelo Banco, quando recebido de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

IX) Envelope de Pagamento: No ato do pagamento de salários os empregadores deverão fornecer, aos empregados, recibo de pagamento ou documento similar que contenha o valor discriminado das parcelas que compõe a remuneração paga e os respectivos descontos.

X) Pagamento Salarial com Cheque: O pagamento salarial feito por cheque implicará no direito do empregado ausentar-se do serviço no mesmo dia, sendo pago antes do horário bancário, e sendo pago após o horário bancário, o empregado poderá se ausentar-se no dia seguinte, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo tempo necessário para descontá-lo.

XI) Atraso de Pagamento: Havendo atraso no pagamento da parcela salarial, o empregador pagará multa ao empregado de 30% (trinta por cento) até quinze dias e daí em diante até a quitação do débito, multa de 05% (cinco por cento) por dia, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelos índices dos débitos trabalhistas.

XII) Descontos Indevidos: Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados, e não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas, serão restituídos com atualização monetária do débito trabalhista com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de reparação.

XIII) Recebimento de PIS: Assegura-se ao empregado, para o fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por 02 (duas) horas, no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

XIV) Estudante - Jornada: Fica proibida a prorrogação de trabalho do Comerciário estudante, durante o período letivo.

XV) Empregado- Estudante: Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e depois comprove, no prazo de 05

(cinco) dias, o comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

XVI) Adequação Jornada de Trabalho: É permitido que os empregadores do comércio varejista de Poços de Caldas, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

XVII) Amamentação: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a comerciária mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (um) intervalo de uma hora de duração.

XVIII)-Carga/Descarga e Limpeza: As empresas ficam proibidas de efetuarem carregamentos e descarregamentos de caminhões e serviços de faxina ou limpeza com utilização de serviços de seus empregados vendedores, caixas e cujas funções são absolutamente incompatíveis e estranhos a sua área de atuação.

XIX) Férias - Início: As férias não poderão iniciar em domingos, feriados ou dias já compensados.

XX) Gozo de Férias: Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

XXI) Uniforme: Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

XXII) Comunicação de Dispensa: No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

Parágrafo Único: Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

XXIII) Substituição: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

XXIV) Dia do Comerciário: Fica estabelecido a terça-feira de carnaval como o Dia do Comerciário, sendo concedido efeito de feriado em tal data aos empregados no Comércio que nele não trabalharão.

XXV) Licença para Casamento: A licença para casamento será de 04 (quatro) dias úteis consecutivos.

XXVI) Lanche Gratuito: Ao empregado que trabalhar em jornada extraordinária, o empregador, obriga-se a fornecer-lhe lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, ou a ressarcir-lo da despesa correspondente.

XXVII) Cópia da "RAIS": As empresas remeterão à Entidade Sindical Profissional cópia da "RAIS", com o que haverá a remessa anual da relação dos empregados pertencentes à categoria profissional.

XXVIII) Plano de Saúde e Alimentação: As empresas com atuação em outras localidades nacionais que tenham estabelecimento(s) nesta cidade deverão estender aos empregados que para elas laborem em Poços de Caldas os benefícios que concederem em quaisquer outros de seus estabelecimentos,

tanto em relação a plano de saúde como em relação à alimentação. Em igual valor e sem importar em diminuição do valor praticado atualmente.

XXIX) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados a importância correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração (excluído o 13.º salário) de dezembro de 2.008, limitado o valor a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 8 (oito) da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Ajustamento de Conduta TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46211.015793/2004-19, realizando os recolhimentos através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, no prazo de dez dias contados do depósito junto ao Ministério do Trabalho da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Dentro de 15 (quinze) dias do desconto as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

Parágrafo Segundo: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 02% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação do INPC.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no *caput*, e que não tenham contribuído nos empregos anteriores para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão terá feito em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo anterior, para a Entidade Profissional, no prazo de até cinco dias da data do desconto.

Parágrafo Quarto: Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical, ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados do depósito junto ao Ministério do Trabalho da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

XXX) Contribuição Confederativa Patronal: As empresas recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Poços de Caldas a Contribuição Confederativa nos valores definidos em Assembléia Geral, conforme estabelecido no artigo 8º da Constituição Federal.

XXXI) Afastamento por Doença: Ao empregado que se afaste para tratamento de saúde em virtude de doença por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, é concedido garantia de emprego e salários por 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato à prazo.

XXXII) Licença Remunerada: Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge/companheiro/pais/filhos/sogro/sogra e irmão/irmã, desde que após 03(três) dias úteis do seu retorno ao trabalho apresente a documentação legal do ocorrido(atestado de óbito).

XXXIII) Contrato de Experiência – Readmissão: Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

XXXIV) Retenção Da CTPS – Indenização: Será devida ao empregado indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso pela retenção da sua carteira de trabalho após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da sua entrega.

XXXV) Banco de Horas: De acordo com a Lei nº 9.601/98, as empresas ficam autorizadas a reduzir no máximo 02 (duas) horas diárias da jornada contratual do empregado, nos dias de queda de produção no limite máximo de 30 (trinta) horas mensais. Em razão da redução da jornada não poderá haver redução salarial.

Parágrafo Primeiro: As horas reduzidas ficarão anotadas em documento próprio, com livre acesso do empregado interessado e da Representação profissional, não podendo ser quitadas em domingos e feriados, bem como no limite máximo de 02 (duas) horas diárias. A compensação destas horas será efetuada no prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado seja convocado para pagar as horas excedentes nos sábados ou no período noturno, deverão ser reduzidos daquelas horas o adicional de horas extraordinárias e o adicional noturno.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado a prorrogação da jornada de trabalho de Segunda a Sexta-feira, no limite de 10 (dez) horas semanais, para compensação do Sábado, respeitando o limite de 02(duas) horas diárias desde que haja prévia autorização do empregado.

XXXVI) Livro de Ponto: Todas as Empresas que tiverem mais de 10 empregados serão obrigadas a manter livro de ponto devidamente anotados.

XXXVII)-Cobrança de Títulos: É vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos, desde que cumpridas as normas da empresa que regulam o assunto.

XXXVIII) Menor Salário na Função: Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

XXXIX) FISCALIZAÇÃO - DRT: A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Norma Coletiva em todas as suas cláusulas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

As partes negociaram e ajustaram, para o período de vigência desta convenção coletiva estabelecer as seguintes ocasiões especiais e os respectivos horários especiais de trabalho:

A) DIAS DAS MÃES - 10/05/2009 - DOMINGO

07/05/2009	5ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS
08/05/2009	6ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS
09/05/2009	SÁBADO	DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS

B) DIA DOS NAMORADOS - 12/06/2009 – SEXTA

09/06/2009	3ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS
10/06/2009	4ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS

C) DIA DOS PAIS - 09/08/2009 - DOMINGO

07/08/2009	6ª FEIRA	DAS 9:00 ÀS 20:00 HORAS
------------	----------	-------------------------

08/08/2009 SÁBADO DAS 9:00 ÀS 20:00 HORAS

D) DIA DAS CRIANÇAS - 12/10/2009 - SEGUNDA

10/10/2009 SÁBADO DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS

11/10/2009 DOMINGO DAS 10:00 ÀS 17:00 HORAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados nestas ocasiões especiais será pago pelos empregadores com observância do adicional de horas extras de 100% (cem por cento), que incidirá sobre a hora normal, ficando estabelecido que os empregados não poderão trabalhar mais que 02 (duas) horas extras por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As disposições desta cláusula não implicam em dispensa da observância da carga horária de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro horas semanais).

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA - OBSERVAÇÕES

O presente Instrumento Normativo vigorará de 1º de dezembro de 2008 até 30 de novembro de 2009, tendo além da legal natureza política salarial para todos os fins de direito, a garantia de que o término da vigência desta norma coletiva não exclui as empresas da obrigação de cumprimento de suas cláusulas.

Poços de Caldas, 24 de março de 2.009.

ROSIMARI ALONSO SILVERIO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

PAULO ROBERTO MONTEIRO

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJISTA P.CALDAS